

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 26 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado do Piauí, para os eleitores convocados e nomeados, que efetivamente trabalharem como mesários e colaboradores nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fronteiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara Municipal de Fronteiras – PI, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral, no âmbito do Município de Fronteiras - PI, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio e os designados para auxiliar ou seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º. Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

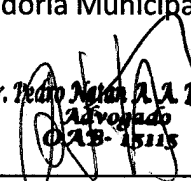
Art. 3º. Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido por um período de validade de 4 (quatro) anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRONTEIRAS-PI, 26 DE MARÇO DE 2018

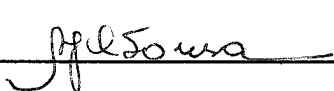
Procuradoria Municipal De Fronteiras-PI


Dr. Pedro Nathan A. A. R. Sousa
Advogado
OAB-15115

Pedro Nathan Andrade Alencar Rocha Sousa

Poder Executivo,

Prefeita Municipal


Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 27 / 04 / 2018

Presidente

Aprovado em 12 / 04 / 2018
Discussão por unanimidade dos presentes
Sala das Sessões Em, 27 / 04 / 2018

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 27 / 04 / 2018

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 27 / 04 / 2018

Secretário